LEI Nº 2.923, de 24 de junho de 2016.

Dispõe sobre abertura e criação de vagas para o cargo de Professor, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal nº 2.648, de 14/08/2014 passa a vigorar acrescido do Anexo I – D, constante na presente Lei.

Art. 1º - O Anexo II da Lei Municipal nº 2.648, de 14/08/2014 passa a vigorar conforme anexo II da presente Lei.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os profissionais acima descrito, por prazo determinado, até que seja realizado concurso público para preenchimento das vagas existentes, a fim de atender as necessidades verificadas na Administração Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 24 de junho de 2016.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 24 de junho de 2016.

Luciana Reali Mattos
Chefe de Gabinete

ANEXO I – D
(a que se refere o art. 25)

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO – PROFESSOR "A" – PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.

FORMA DE PROVIMENTO - Ingresso por concurso público de provas e de títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em docência na educação infantil e/ou ensino fundamental - anos iniciais e especialização em educação especial.

ATRIBUIÇÕES:
Docência na educação infantil, educação especial e nos anos iniciais do ensino fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;

II - Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;

IV - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V - Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI - Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII - Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação.

VIII - Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de

acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

IX - Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

ANEXO II
(a que se refere o art. 56)

QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

REFERÊNCIA/CARREIRA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
MAPA	25h	119
	25h*	02
	40h**	01
MAPB	25h	50
MAPP	25h	13
	40h	9

* Professor "A" – Professor de Atendimento Educacional Especializado para atuar na Sala de Recurso Multifuncional

** Professor "A" – Professor de Atendimento Educacional Especializado para atuar na Sala de Recurso Multifuncional